



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
PA 6382/2012 – PP 20/2012

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012  
PROCESSO Nº 6382/2012**

Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Celular:	_____
Contato:	_____
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.trt16.jus.br">www.trt16.jus.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	_____, de _____ de 2012.
_____ Assinatura	

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **PORTARIA GP nº 151, de 06 de março de 2012**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6382/2012 torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007, IN n. 02/2008 da SLTI/MPOG e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus **Anexos: I (Termo de Referência), II (Credenciamento) III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), V (Declaração do Menor) e VI (Minuta de Contrato)**, que o integram e complementam.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **08 de janeiro de 2013, às 09:00 horas (horário local)**, no Serviço de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire Nº 2001, Sobreloja, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 20/2012  
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 20/2012  
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

## **1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, desde que::

1.1.1 - Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

1.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;



1.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

1.1.4 – Não tenham como empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região. (Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça).

## 2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos do setor odontológico deste Tribunal, sem o fornecimento de **materiais/peças**, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

2.2 O licitante querendo poderá vistoriar os equipamentos e o local da prestação do serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a execução do serviço, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.

2.2.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições dos bens como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro na qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (**Anexo II**);

3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentada ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 - O documento que credencia o representante e a **declaração** de que cumprem os requisitos de habilitação – **Anexo III** deverão ser **ENTREGUES SEPARADAMENTE** dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";



3.4 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante ou credenciado poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

3.5 – O não-credenciamento do representante impedirá que qualquer pessoa presente se manifeste e responda pela licitante.

#### **4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo IV** ou outro documento que comprove ser a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte, **no momento do credenciamento**.

**4.1.1 – A não apresentação da declaração ou outro documento probatório da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará preclusão ao exercício do direito de preferência.**

4.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.

4.3 – A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado separado dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

#### **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

5.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 08 de agosto de 2000;

5.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, as interessadas ou seus representantes **apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo III** e entregarão os envelopes, contendo, em separado, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

5.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” **não possua** o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

5.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preço deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (**preferencialmente**), devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 20/2012**), devendo conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

6.1.1 - O CNPJ e a Razão Social do proponente.

**6.1.2 – Valor mensal e anual da proposta em algarismo e por extenso.**

6.2 – Deverá constar da proposta comercial a indicação dos números telefônicos (fixo) e o nome das pessoas responsáveis para contato da empresa licitante.

**6.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sessão de abertura das propostas.** As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo indicado, serão consideradas como válidas pelo período aqui estabelecido;

6.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

6.5 - No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços, dos materiais constantes dos Anexo I-A, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.

6.6 - Serão corrigidos, automaticamente pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.6.1 – Nos valores propostos considerar-se-ão apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.7 - A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.

6.8 - Para maior celeridade processual, solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos, fac-símile, e-mail e nome da pessoa para contato.

## **7 - DA SESSÃO**

7.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem propostas de **menor preço anual** e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

7.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;



- 7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado;
- 7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo monetário para os lances;
- 7.5 – No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;
- 7.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.8 - Para efeito de ordenação das propostas serão considerados os preços finais globais resultantes dos valores cotados;
- 7.9 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.9.2 – não havendo nova proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 7.9, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.9.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.9.5 - o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



7.11 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital;

7.11.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta originária. Essa proposta deverá conter preços unitários expressos em reais com até duas casas decimais de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

**7.12 - Serão desclassificadas as propostas:**

7.12.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e, ainda, as propostas:

a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.12.2 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.12.3 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

7.13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor adjudicando-lhe o objeto do certame;

7.16 - Nas situações previstas nos Art. 11, XVI do Decreto nº 3.555/2000, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



7.17 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.18 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para se habilitarem a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1 – Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos e ainda (Anexo V).

### **8.1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.2.1 - Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, devendo, em todos os casos acima, constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a) os documentos, aqui exigidos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

### **8.1.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

8.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

8.1.3.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

8.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3.5 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para comprovação da regularização





da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**8.1.3.6** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**8.1.3.7** - A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 8.1.3.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

8.1.3.8 - Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

#### **8.1.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.1.4.1 – A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência e boa qualidade na prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos;

**8.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**8.3** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**8.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**8.5** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa ou os relativos a qualificação técnica, que o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**8.6** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**8.7** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

**8.8** – Para os licitantes cadastrados no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação do(s) licitante(s). O atendimento a este item dispensará o licitante da apresentação dos documentos relacionados à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **devendo ser apresentada a documentação relativa a Qualificação Técnica e a Declaração do Menor**. Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso encontre-se com algum documento vencido no SICAF.

8.9 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de quaisquer documentos sempre que houver dúvida e julgar necessário;



8.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do **envelope nº 02** quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;

8.11.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

8.12 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão, os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

8.13 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

8.14 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

8.15 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17:00 horas ou na sessão de abertura do certame.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a



apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;

10.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Serviço de Licitações do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, das 8:00 às 17:00 horas;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item 10.5;

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT.

11.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do Órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação.

11.3 - As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão pela Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **12 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**



**12.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.2** - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

**12.2.1** - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**12.2.2** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**12.3** - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

**12.4** - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **13 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**13.1** A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**13.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**13.3.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 (Item 16 do TR);

**13.4** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.5** Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**13.6** O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;



**13.6.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contratual.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento dos serviços executados pelo Contratado e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

**15.2** - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

**15.3** – As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;

**15.4** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem I, deste item 09, quando for novamente apresentada para pagamento;

**15.5** - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**15.6** – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

**15.7** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**15.8** – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

**15.9** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% ( seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.10** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI/FGV.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste **Pregão**;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

**17.1.1** Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) pela inexecução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar na forma estabelecido no Termo de Referência e instrumento de contrato;

**17.1.2** -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Licitante CONTRATADA**, além da sanção prevista no item 22.1 as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.1.2.1** - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.1.2.2** - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**17.1.2.3** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral para homologação.

18.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

18.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

18.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deste TRT poderá, a seu juízo, fixar às participantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.



18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro serão considerados especificados e válidos.

18.9 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

18.10 - O presente edital estará disponibilizado no site, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 07 de dezembro de 2012.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro do TRT da 16ª Região

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Socorro de Maria Costa Bezerra  
Equipe de Apoio

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA PROTOCOLO 6.382/2012**

#### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sem a cobertura de peças de reposição e acessórios, do Setor Odontológico do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA, incluindo o **serviço** de troca de peças, conforme especificações descritas no item 4 deste Termo de Referência.





## 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço é de fundamental importância para o resguardo da coisa pública sujeita a desgastes e avarias em função do uso e do tempo de aquisição, já que visa à identificação antecipada de anormalidades/defeitos que podem acarretar desde a paralisação temporária do equipamento até um dano irreversível.

Além disso, o bom funcionamento dos equipamentos contribui para o regular atendimento da demanda do Setor Odontológico.

## 3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei 10.520 de 17/07/02, no Decreto 5.450 de 31/05/05 e na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 4 - DOS EQUIPAMENTOS

### a) 03 cadeiras odontológicas marca DABI ATLANTE:

- 2 (duas) modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero. 220W.
- 01(uma) modelo CROMA com acionamento no pedal, do encosto e altura;

### b) 02 (dois) equipos odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta-rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado.

### c) 02 (dois) refletores odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando.

### d) 02 (duas) Unidades Auxiliares, marca DABI ATLANTE, modelo Techno Digital, com 2 terminais de sucção;

### e) 03 (três) mochos odontológicos marca DABI ATLANTE:

- 02 (dois) modelo Ergofix
- 1 (um) modelo básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto

### f) 06 (seis) canetas de alta rotação, sistema Push-Button, esterilizável em autoclave;

### g) 04 (quatro) micro motores marca DABI ATLANTE, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360° e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;

### h) 04 (quatro) contra-ângulos marca DABI ATLANTE, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20° entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135°;



- i) **01 (um) Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;**
- j) **01 (um) Compressor de ar odontológico, marca SCHUSTER;**
- k) **01 (um) autoclave marca DIGITALE, com capacidade para 21 litros, com manômetro para monitoração de pressão e consequentemente temperatura, anel de vedação, fecho frontal, válvula de segurança e válvula anti-vácuo ;**
- l) **01 (uma) estufa odontológica marca OLIDEF, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm;**
- m) **02 Fotopolimerizadores marca SCHUSTER a led;**
- n) **02 (dois) aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato, marca SCHUSTER**

**OBS:** Todos os equipamentos têm voltagem de 220v.

## **5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **5.1. Das Condições Gerais dos Serviços**

O serviço será composto das manutenções preventiva e corretiva. Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

### **5.1.2. Da Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva ocorrerá a cada 15 (quinze) dias e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados conforme relação a seguir:

#### **REFLETORES**

- Limpeza do espelho
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos
- Verificar se há mau contato na lâmpada e consertar.

#### **CADEIRAS**

- Fazer limpeza das cadeiras
- Verificar se as betoneiras estão operando os movimentos
- Verificar o nível de óleo

#### **EQUIPOS**

- Realizar os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar.
- Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras
- Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas de canetas de alta rotação e baixa rotação

#### **UNIDADE AUXILIAR**

- Verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores

#### **MICRO-MOTOR**

- Verificar as condições dos rolamentos
- Lubrificar



#### CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

- Lubrificar
- Verificar as condições das turbinas e rolamentos
- Verificar se há algum vazamento

#### APARELHO DE RAIOS X

- Lubrificar as articulações
- Fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas.

#### CONTRA-ÂNGULO

- Verificar as condições dos rolamentos e fazer os ajustes necessários

#### ESTUFA

- Verificar as condições gerais do aparelho

#### AUTOCLAVE

- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente
- Verificar o vedamento da tampa

#### FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar o estado da lâmpada
- Verificar a intensidade da luz
- Verificar o funcionamento do ventilador

#### APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- Verificar o bom funcionamento dos aparelhos, observando se não há entupimento das mangueiras de água e bicarbonato.

#### 5.1.3. Da Manutenção Corretiva

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, devendo a Contratada atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação pelo setor Odontológico, nele incluído o deslocamento técnico.

A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone, fax ou e-mail, comprometendo-se a Contratada a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do Contratante que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da Contratada que recebeu a comunicação;

A Contratada se responsabiliza por informar e manter atualizados, junto ao fiscal do Contrato, os meios de contato acima mencionados;

No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a Contratada deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Ao término de cada uma das manutenções corretivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório sobre todos os serviços realizados.

Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a Contratada deverá informar, **através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo Contratante.**



A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito, apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários, **para análise pelo Contratante**.

O Contratante procederá à pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças as serem substituídas, conforme indicado pela Contratada.

Após a disponibilização das peças pelo Contratante, as mesmas deverão ser repassadas à Contratada para a devida substituição.

As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;

A Contratada deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

*Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros.*

*No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.*

Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreparável ao equipamento, a Contratada deverá comunicar ao Contratante apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo, cabe à Contratada:

- I. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- II. Elaborar, juntamente com o Fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, onde conste dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender à necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas, bem como produtos e materiais necessários à sua perfeita execução, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- IV. Identificar os seus empregados, quando da execução dos serviços, com o uso de crachás de identificação com o nome da empresa e do empregado;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- VI. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades relativas aos serviços contratados e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;



- VIII. Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- X. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora e manter o registro dos pagamentos dos empregados e dos encargos sociais devidamente atualizados;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, quando devidamente comprovado;
- XII. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus funcionários, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que ocorram nas dependências do Contratante;
- XIII. Substituir, por solicitação do Fiscal do contrato, o funcionário que, por razões técnicas ou disciplinares se conduza de forma inconveniente.
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, acerca dos serviços prestados;
- XV. Emitir, mensalmente para conhecimento do Fiscal do contrato, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, inclusive indicando, se houver, peças defeituosas que devam ser substituídas, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XVI. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- XVII. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento da obrigação;
- XVIII. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante e, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;
- XIX. Refazer, no todo ou em parte, em prazo a ser acordado com o Contratante, os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XXI. Informar o Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todos e quaisquer ônus decorrentes da falha não apontada;
- XXII. Dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- XXIII. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;



- XXIV. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXV. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- XXVI. Assumir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias depois de expirada a vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus ir-restrito de sua manutenção;
- XXVII. *Na hipótese de serviços realizados pela Contratada ou por terceiro aceito pelo Contratante, em oficina da Contratada, esta se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos até o local do serviço, bem como pela reinstalação dos mesmos no local de onde foram retirados para o conserto, em perfeitas condições de uso.*

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. *Permitir aos funcionários da contratada, encarregados dos serviços objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;*
- III. *Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;*
- IV. *Não permitir a realização dos serviços por pessoas não autorizadas pela Contratada;*
- V. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde/Setor odontológico do Contratante;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estipulado no item 12 deste Termo de Referência.

## 8. DA GARANTIA

8.1. A Contratada, no ato da assinatura do Contrato, apresentará em favor do Contratante, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor representativo de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

8.2. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante;

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela inexecução da obrigação, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

9.3.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contado da abertura do certame. Na ausência expressa do prazo, entender-se-á como válida pelo prazo referido.

## 11. DO PRAZO PARA A ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contratante convocará a Contratada para, no prazo de 05 dias úteis, após a emissão da nota de empenho assinar o contrato de prestação de serviço.

11.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

## 12. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;



- II. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;
- III. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;
- IV. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem I, quando for novamente apresentada para pagamento;
- V. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VI. A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;
- VIII. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;
- IX. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;
- X. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.748,00 (Hum mil setecentos e quarenta e oito reais) mensais, totalizando R\$ 20.976,00 (vinte mil novecentos e setenta e seis reais) ao ano.

### 14. DA VISTORIA

14.1. Os equipamentos cobertos pela manutenção estarão disponíveis à visita das prestadoras interessadas até dois dias úteis anteriores à data fixada para realização da licitação.

14.2. A vistoria servirá para conhecimento das condições dos equipamentos, do local da prestação dos serviços e poderá ser agendada, junto ao Setor Odontológico, observado o horário de funcionamento, pelos telefones (98)2109-9384.

14.3. Diante da prerrogativa da visita/vistoria a licitante interessada não poderá alegar desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou das dificuldades porventura existentes para a prestação dos serviços.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





15.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em dias úteis, no horário de expediente da contratante;

15.2. Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- c) As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

São Luis, 06 de novembro de 2012

Jucineide Moreira Jacinto  
Chefe do Serviço de Compras

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2012

A \_\_\_\_\_ Empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através do presente  
instrumento, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da  
16ª Região, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2011, na qualidade de representante le-  
gal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, podendo formular propostas,  
dar lances, impetrar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou outro signatário com capacidade para delegar poderes ou  
a pessoa física outorgante

**Observação: - emitir em papel que identifique a empresa**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2012

Declaramos, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002, que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este Pregão Presencial nº 20/2012.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Representante legal**



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO - MENOR**

**Pregão Presencial nº 20/2012**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Observação: - emitir em papel que identifique a empresa**

**ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº /20\_\_\_\_  
PA Nº 6.382/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª RE-  
GIÃO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nesta cidade, daqui por diante denominada **CON-**



**TRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 6.382/2012, com base no Pregão \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_/2012, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico do **CONTRATANTE** descritos abaixo, sem a cobertura de peças de reposição e acessórios:

- 03 (três) cadeiras odontológicas da marca Dabi Atlante, sendo 02 (duas) modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero, 220W e 1 (uma) modelo CROMA com acionamento no pedal do encosto e altura;
- 02 (dois) equipos odontológicos da marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 (quatro) terminais sendo, 01 (um) para seringa ar/água, 2 (dois) para alta- rotação e 01 (dois) para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado;
- 02 (dois) refletores Odontológicos da marca Dabi Atlante, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
- 02 (duas) Unidades Auxiliares, marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital, com 02 (dois) terminais de sucção;
- 03 (dois) mochos odontológicos marca Dabi Atlante: sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
- 06 (seis) canetas de alta rotação, sistema Push-Button, esterilizável em autoclave;
- 04 (quatro) micro motores, marca Dabi Atlante, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360° e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;
- 04 (quatro) contra-ângulos, marca Dabi Atlante, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20° entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135°;
- 01 (um) Raios-X Odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
- 01 (um) Compressor de Ar Odontológico, Marca SCHUSTER;
- 01 (um) Autoclave Marca DIGITALE, com capacidade para 21 litros, com manômetro para monitoração de pressão e consequentemente temperatura, anel de vedação, fecho frontal, válvula de segurança e válvula anti-vácuo;



- 01 (uma) Estufa Odontológica, Marca OLIDEF, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm;
- 02 (dois) Fotopolimerizadores marca SCHUSTER a led;
- 02 (dois) aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato, marca SCHUSTER.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os equipamentos trabalham com voltagem de 220V.

**Parágrafo Segundo** – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será composto das manutenções preventiva e corretiva. Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

**Parágrafo Segundo** – Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva ocorrerá a cada 15 (quinze) dias e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados conforme a relação a seguir:

### 1) REFLETORES

- Limpeza do espelho;
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos;
- Verificar se há mau contato na lâmpada e consertar.

### 2) CADEIRAS

- Fazer limpeza das cadeiras;
- Verificar se as betoneiras estão operando os movimentos;
- Verificar o nível de óleo.

### 3) EQUIPOS

- Realizar os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar;
- Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras;



- Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas de canetas de alta rotação e baixa rotação.

#### 4) UNIDADE AUXILIAR

- Verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores.

#### 5) MICRO-MOTOR

- Verificar as condições dos rolamentos;
- Lubrificar

#### 6) CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

- Lubrificar;
- Verificar as condições das turbinas e rolamentos;
- Verificar se há algum vazamento.

#### 7) APARELHO DE RAIOS-X

- Lubrificar as articulações;
- Fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas.

#### 8) CONTRA-ÂNGULO

- Verificar as condições dos rolamentos e fazer os ajustes necessários

#### 9) ESTUFA

- Verificar as condições gerais do aparelho

#### 10) AUTOCLAVE

- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente;
- Verificar o vedamento da tampa.

#### 11) FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar o estado da lâmpada;
- Verificar a intensidade da luz;
- Verificar o funcionamento do ventilador.



## 12) APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- Verificar o bom funcionamento dos aparelhos, observando se não há entupimento das mangueiras de água e bicarbonato.

### Parágrafo Terceiro – Da Manutenção Corretiva

- I. Além da manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais;
- II. Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva;
- III. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação pelo Setor Odontológico, nele incluído o deslocamento técnico;
- IV. A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone, fax ou e-mail, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do **CONTRATANTE** que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e o nome do funcionário da **CONTRATADA** que recebeu a comunicação;
- V. A **CONTRATADA** se responsabiliza por informar e manter atualizados, junto ao fiscal do Contrato, os meios de contato acima mencionados;
- VI. Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços;
- VII. Ao término de cada uma das manutenções corretivas a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório contendo todos os serviços realizados;
- VIII. Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá informar, através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo **CONTRATANTE**;
- IX. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito, apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários, para análise pelo **CONTRATANTE**;
- X. O **CONTRATANTE** deverá proceder à pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças danificadas indicadas pela **CONTRATADA**;
- XI. Após a disponibilização das peças pelo **CONTRATANTE**, as mesmas deverão ser repassadas à **CONTRATADA** para a devida substituição;
- XII. As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;



- XIII. A **CONTRATADA** deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios;
- XIV. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;
- XV. No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;
- XVI. Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 6382/2012:

- a) Edital Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012, constante do doc. n.º \_\_\_\_;
- b) Termo de Referência constante do doc. n.º \_\_\_\_;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. n.º \_\_\_\_;
- d) Ata do Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012, constante do doc. n.º \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

### **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, corresponde à quantia de R\$ \_\_\_\_\_, nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.





## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos e definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

**Parágrafo Quarto** – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

**Parágrafo Sétimo** – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Oitavo** – Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irremediáveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

**Parágrafo Primeiro:** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo:** A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:



- I. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- II. Elaborar, juntamente com o Fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, onde conste dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender à necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas, bem como produtos e materiais necessários à sua perfeita execução, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- IV. Identificar os seus empregados, quando da execução dos serviços, com o uso de crachás de identificação com o nome da empresa e do empregado;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- VI. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades relativas aos serviços contratados e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- VIII. Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- X. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora e manter o registro dos pagamentos dos empregados e dos encargos sociais devidamente atualizados;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, quando devidamente comprovado;
- XII. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus funcionários, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que ocorram nas dependências do Contratante;



- XIII. Substituir, por solicitação do Fiscal do contrato, o funcionário que, por razões técnicas ou disciplinares se conduza de forma inconveniente.
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, acerca dos serviços prestados;
- XV. Emitir, mensalmente para conhecimento do Fiscal do contrato, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, inclusive indicando, se houver, peças defeituosas que devam ser substituídas, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XVI. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- XVII. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento da obrigação;
- XVIII. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante e, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- XIX. Refazer, no todo ou em parte, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência deste instrumento, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste contrato, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- XXII. Dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- XXIII. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- XXIV. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXV. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;



- XXVI. Assumir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após expirada a vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- XXVII. Na hipótese de serviços realizados pela **CONTRATADA** em sua oficina, ela se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos até o local do serviço, bem como pela reinstalação dos mesmos no local de onde foram retirados para o conserto, em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, encarregados dos serviços objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- IV. Não permitir a realização dos serviços por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- V. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde/Setor Odontológico do **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.



**Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:**

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo –** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

**Parágrafo Terceiro –** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto –** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto -** Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

**Parágrafo Sexto –** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



## **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, apresentará em favor do **CONTRATANTE**, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor representativo de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato deverão ser exercidos pela servidora Maria Zeneide de Oliveira Santos e em suas ausências e/ou impedimentos legais pela servidora Rosely Belo Ribeiro Vieira, conforme item 10 da Portaria D.G. nº 47/2012 do **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA CATORZE - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT- 16ª Região**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: